

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: L7 CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 36.584.113/0001-29, com sede na QND 13 Lote 7 Sala 205, CEP 72120-130 neste ato representada pelo Sra. Alexandra Lobo Salles, CPF 510.237.252-15.

CONTRATADA: CELSO QUIDA SALLES CPF 317.648.191-87 residente e domiciliado: Bairro: Águas Claras, Alameda das Acácias Q 107 lote 02,04,05 Bloco A APT 1202 Residencial Riviera -Águas claras CEP: 71.920-010 Taguatinga-D

Cláusula 1ª: DO OBJETO

Trata-se de contrato de prestação de serviços que objetiva a execução dos serviços descritos na cláusula 2ª que fazem parte da coordenação da obra.

O objeto deste contrato restringe-se à própria obra em si e a forma de remuneração prevista neste instrumento.

O valor da empreitada é estimado em **R\$ 5.364,20 (cinco mil trezentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos)**, correspondente à prestação de serviços de forma mensal, conforme acordo firmado entre as partes. Do valor total mensal, **R\$ 4.180,00 (quatro mil cento e oitenta reais)** correspondem à prestação dos serviços objeto deste contrato, enquanto **R\$ 1.184,20 (mil cento e oitenta e quatro reais e vinte centavos)** correspondem ao pagamento de **ajuda de custo mensal**. A ajuda de custo poderá ser paga de forma integral ou de forma semanal, conforme acordado entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

Cláusula 2ª: DOS SERVIÇOS:

Serviços:

Coordenação de obra Aponta e propõe ações de correção. Reporta ao escritório tudo o que diz respeito a obra que **passe por suas mãos**. Acompanha e fiscaliza as obras, presta suporte no acompanhamento de custos e acompanha o planejamento da concepção de produtos.

Coordena projetos para construção ou manutenção de obras, administra cronograma e desenvolve métodos de trabalho para orientar o andamento dentro dos padrões técnicos.

O presente contrato não implica em qualquer vínculo empregatício da **CONTRATADA** pelos serviços prestados a **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços iniciam no dia 24/06/2020 e tendo seu termino de forma indeterminada.

Cláusula 4ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. **Caberá à CONTRATADA:** executar os serviços discriminados na Cláusula Primeira deste contrato com pleno zelo, preservando pelo bom nome da **CONTRATANTE**;
2. Promover a direção da obra sob suas expensas, coordenando os processos executivos da obra, incluindo supervisão, direção, administração e fiscalização de todos os serviços, utilizado direta ou indiretamente, para a perfeita execução deste Contrato;
3. Entregar a obra em perfeição, envidando seus melhores esforços, melhor técnica e agindo inteiramente de boa-fé no curso da execução do contrato, vinculando-se aos projetos e memorial descritivo apresentados pelo **Contratante**, representando essa uma obrigação de resultado;

4. Respeitar, durante a execução deste contrato, todas as normas e procedimentos laborais a fim de manter a segurança, harmonia e respeito com os colaboradores desta;
5. Apresentar, antes de iniciar os serviços, independentemente de solicitação: o contrato social e alterações, a Inscrição Estadual e Municipal Fazendária e o cartão do CNPJ
6. Promover a correta execução do contrato até a efetiva finalização da obra;
7. Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo obedecendo aos prazos estipulados entre as partes;
8. Deixar um profissional ao menos, durante todo horário de expediente de trabalho da obra;
9. **A CONTRATADA** não poderá transferir, em hipótese alguma e sob qualquer pretexto, o presente contrato no todo ou em partes a terceiros, nem fechar contrato diretamente com a cliente da CONTRATANTE;

Cláusula 5ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Obrigar-se ao pagamento do preço ajustado, sem qualquer majoração, salvo estipulação expressa em contrário;
11. Disponibilizar banheiro para a equipe da CONTRATADA;
12. A fiscalização dos serviços contratados está sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização exclusivamente da CONTRATANTE, por meio de seus representantes indicados.
13. Não receber a obra em razão de irregularidades medianas e graves, cabendo ao Contratante apontá-las para correção por parte do Contratado.

Cláusula 6ª: DOS HORÁRIOS E VÍNCULOS ALTERNATIVOS

Caberá ao Contratado executar os serviços nos horários de funcionamento padrão da obra quais sejam: 13:00h as 17:00h de segunda a quinta-feira e de 7h as 16:00h na sexta-feira. Os horários alternativos de trabalho só serão permitidos mediante autorização prévia do Contratante.

Cláusula 7ª: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A prestação de serviço será pago mensalmente, e caso ocorra trabalho em dias alternativos, o pagamento do mesmo ocorrerá no próximo dia útil ou em dia acordado entre as partes.

Forma de pagamento:

Os pagamentos serão realizados por depósito em conta corrente da CONTRATADA.

Cláusula 8ª: DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) Não cumprimento de cláusulas, especificações e prazos por ambas as partes;
- b) Atraso ou paralização injustificados e/ou sem comunicação à parte prejudicada;
- c) Desentendimento às determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

- d) O não pagamento dentro do prazo previsto pela CONTRATANTE referente aos serviços prestados pela CONTRATADA;
- e) Prestação de serviços diretamente para a cliente da CONTRATANTE, ficando estipulada multa de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) caso a CONTRATADA execute serviço diretamente para a cliente da CONTRATANTE.
- f) Caso a CONTRATANTE solicite a rescisão do contrato sem justificativa, ela deverá pagar pelos serviços executados até a data da solicitação e a CONTRATADA fica isenta da devolução de quaisquer valores.

Em caso de rescisão por descumprimento de qualquer uma das cláusulas por parte da CONTRATADA, serão pagos apenas os valores proporcionais aos serviços prestados, descontando-se o valor de multas, caso tenham sido aplicadas. Caso tenham sido pagos valores a maior, estes serão devolvidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA 9ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Além das condições específicas estabelecidas neste instrumento, constituem condições gerais do mesmo:

- ✓ Os serviços serão executados, pela **CONTRATADA**, dentro do padrão de qualidade exigido pela **CONTRATANTE**, sendo que o recebimento dos mesmos somente ocorrerá após satisfeitas as exigências e assinatura do termo de entrega pelos contratantes;
- ✓ **A CONTRATADA** ficará obrigada a prestar a assistência técnica necessária à boa execução dos serviços;
- ✓ Fica terminantemente proibido a CONTRATADA tratar todo e qualquer assunto no que se refere a obra, com o cliente da CONTRATANTE;
- ✓ Caso a CONTRATANTE venha a sofrer a aplicação de qualquer multa em razão da execução do serviço ora objeto do presente contrato, a CONTRATADA se responsabilizará em relação ao valor correspondente à citada penalidade;

O presente Contrato não poderá ser dado como caução ou a qualquer título de garantia, em seu todo ou em parte, sem a anuência expressa da CONTRATANTE, nem poderá servir para descontar títulos em nome da CONTRATANTE, vinculados ao presente Contrato, sem a sua autorização.

CLÁUSULA 10ª - DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipuladas dos serviços objeto deste instrumento implicará, conforme o caso, a aplicação das seguintes penalidades:

- g) Advertência;
- h) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de contrato, no caso de inexecução total, proporcional ao serviço entregue e medido pela CONTRATANTE;
- i) Multa de 10% (dez por cento) sobre os valores já pagos à CONTRATADA, no caso de inexecução parcial.

CLÁUSULA 11ª - DA GARANTIA

- j) A CONTRATADA garantirá os serviços prestados e os produtos entregues durante toda a vigência do contrato, incluindo-se as prorrogações e, após o seu término e aceite definitivo.
- k) Considera-se em garantia técnica todos os serviços e produtos que tiverem sido validados pelo CONTRATANTE, a contar da data de aceite.

- l) Caberá à CONTRATADA, no período de garantia, sem ônus para a CONTRATANTE, corrigir todos e quaisquer defeitos nos produtos e serviços entregues, decorrentes de erros ou falhas cometidas na execução dos serviços contratados, desde que, comprovadamente, não tenham se dado em função de falhas nas especificações feitas pelo CONTRATANTE.
- m) Quando houver a identificação de defeitos em produtos ou serviços em garantia, o CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA Solicitação de Reparos de Garantia.
- n) Em nenhuma hipótese haverá pagamento para as Solicitações de Reparos de Garantia, entretanto, todos os registros deverão ser realizados e mantida uma base histórica sobre a execução em garantia.
- o)

Cláusula 12ª: DO FORO

O foro do presente contrato será o da circunscrição judiciária de Brasília/DF, renunciando a CONTRATANTE, por si e seus sucessores, a qualquer outro que tenha ou venha ter, por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente contrato para um só efeito.

Brasília, DF 24 de junho de 2020

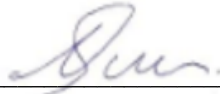


CONTRATANTE

L7 Construtora LTDA.

Responsável Legal: Alexandra Lobo Salles

CPF: 510.237.252-15



CONTRATADA

Responsável Legal: Celso Quida Salles

CPF: 317.648.191-87

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____

L7 Construtora

CNPJ: 36.584.113/0001-29

QND 13 Lote 7 – Taguatinga - DF

www.inspecaoapredialdf.com.br